



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO  
Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296  
CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

**LEI Nº 837/2005**

**DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005**

*“Dispõe sobre elaboração do Plano Plurianual do Município de ALEXÂNIA, Estado de Goiás para o período de 2006 a 2009”.*

**O Prefeito Municipal de Alexânia**, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Plurianual do Município de Alexânia, para o período de 2006/2009, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º da Constituição Federal, na forma dos anexos constantes da presente Lei.

**Art. 2º.** O presente Plano Plurianual, foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

**I** – Proporcionar a intensificação das relações com Municípios vizinhos, com objetivo à solução conjunta de problemas comuns;

**II** – Garantir uma melhor condição de ensino aos alunos da rede municipal, objetivando a redução de repetência e da evasão;

**III** – Garantir à população de baixa renda, o direito ao acesso a programas de habitação popular;

**IV** – Promover a cidadania e a inclusão social, promovendo a implementação das ações nas áreas de serviços públicos e de educação, saúde e habitação;

**V** – Criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, com objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

**VI** – Integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal.

**Art. 3º.** Na necessidade de exclusão, inclusão ou alteração de programas constantes da presente Lei, estas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO  
Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296  
CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

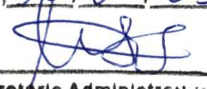
**Art. 4º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro, indicará os programas prioritários a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Alexânia, Estado de Goiás, aos 16 dias do  
mês de dezembro do ano de 2.005.

  
Ronaldo Fernandes de Queiroz  
Prefeito Municipal

... mediante anexo n  
... Gabinete de Avisos da Prefeitura Municipal  
Alexânia, GO, 16/12/05

  
Secretaria Administrativa